



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 512</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

:

Modifique-se a Ementa do Substitutivo nº 3, conferindo-lhe a seguinte redação:

***“Institui o Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro”***

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 513</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o art. 1º e seu § 1º, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei Complementar **promove a revisão do Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro instituído pela Lei Complementar 16, de 04 de julho de 1992.**

§ 1º - O Plano Diretor será referido nesta Lei Complementar como Plano Diretor **do Município** do Rio de Janeiro e com essa denominação será mencionado nos documentos oficiais.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 514</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifiquem-se os incisos I e XV do art. 3º, coferindo-lhes a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I - condicionamento da ocupação urbana à proteção dos maciços e morros, das florestas, da orla marítima e dos corpos hídricos dos marcos referenciais da cidade, da paisagem, **das áreas agrícolas** e da identidade cultural dos bairros;

II – XIV - .....

XV - revitalização das atividades agrícolas e pesqueiras, **com incentivo a formas de associativismo e à estruturação de políticas de fomento e prestação de assistência Técnica e Extensão Rural, de forma a promover melhor articulação entre o rural e o urbano;**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 515</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso XVIII no Art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I – XVII - .....

**XVIII - valorização da vocação da Cidade para sediar atividades de prestação de serviços, especialmente os serviços turísticos.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 516</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso VI ao art. 6º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual:

Art. 6º - .....

I – VI - .....

**VI – proporcionar meios de moradia digna à população; ”**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 517</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o inciso VI ao art. 6º, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 6º - .....

I – V - .....

VI – promover ..... a regularização urbanística e fundiária.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 518</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso VIII ao parágrafo único do art. 10, com a seguinte redação:

Art. 10 - .....  
Parágrafo Único - .....  
**VIII - as restrições inerentes a cada Zona.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 519</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* do art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11. O uso residencial é admitido em todo o território municipal, salvo quando:**

- I – os usos instalados demonstrem-se incompatíveis;**
- II – a proteção do patrimônio ambiental imponha restrição à ocupação;**
- III – não houver infra-estrutura adequada à ocupação.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 520</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 2º do artigo 12, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 12 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - As indústrias não poluentes, particularmente as vinculadas ao setor terciário ou primário, poderão localizar-se nos centros de comércio e serviços, nas áreas agrícolas e de usos diversificados, quando seu porte e perfil de produção se compatibilizar com as características dessas áreas.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 521</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o § 5º ao art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12 - .....

§§ 1º - 4º - .....

**§ 5º - O licenciamento de usos comerciais e de serviços em zonas residenciais será admitido apenas em caráter de apoio ou complementaridade ao uso residencial, preferencialmente nas principais avenidas do bairro.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 522</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o inciso II do § 4º do art. 12, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 12 - .....

§ 4º - .....

II – coexistência de usos e atividades diversificados, compatíveis entre si ....., evitando-se segregação dos espaços, diminuindo os deslocamentos e contribuindo com o processo de descentralização das atividades econômicas;

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 523</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso IV ao art. 13, com a seguinte redação:

Art. 13 - .....

I – III - .....

**IV - destinação legal ao desenvolvimento de atividades agropecuárias.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 524</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 3º do art. 15, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 15 - .....

§§ 1º - 2º - .....

§ 3º - As áreas frágeis de baixadas poderão comportar uso agrícola, de lazer e residenciais de baixa densidade, condicionados estes à realização de obras de macro drenagem, à redefinição de cotas de soleira das edificações **e à existência de mecanismos garantidores de adequada permeabilização do solo.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 525</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 2º do art. 19, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 19 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os parâmetros urbanísticos, as normas de controle ambiental e as condições de infra-estrutura das Macrozonas de Ocupação Incentivada e Ocupação Assistida, especialmente as regiões de Santa Cruz e Campo Grande, deverão estar adequadas à instalação de indústrias e equipamentos de grande porte, considerada a necessidade de incremento do uso residencial e o fortalecimento das atividades econômicas desta natureza nesta região, **ressalvadas as áreas destinadas às atividades agrícolas.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 526</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se no Título II o Capítulo IV, com a Seção, Artigo e Parágrafo Único seguintes:

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO POR ÁREAS DE PLANEJAMENTO**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. - O uso e ocupação do solo nas diferentes Áreas de Planejamento obedecerão ao disposto neste Capítulo.**

**Parágrafo único - As Áreas de Planejamento, suas Subáreas de Planejamento e suas Regiões Administrativas, são as constantes dos Anexos V e VI.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 527</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o inciso I do art. 23, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 23 - .....

I – de regulação urbanística **e edilícia:**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 528</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Suprima-se o inciso V do art. 23, renumerando-se os seguintes:

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 529</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o Item 8 na Alínea a do inciso VI, com a seguinte redação:

- Art. 23 - .....
- I – V - .....
- VI - financeiros e orçamentários:
- a) – Fundos Municipais de:
- 1 – 7 - .....
- 8. Desenvolvimento Rural.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 530</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o Parágrafo único do art. 24, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 24 - .....

Parágrafo único - Os instrumentos de controle do uso e ocupação do solo estabelecerão índices de aproveitamento de terreno que poderão ser iguais ou diferenciados para um mesmo bairro segundo suas características específicas e critérios de planejamento, respeitados os **índices máximos fixados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 531</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 25.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 532</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se os §§ 1º e 2º ao art. 34, com a seguinte redação:

Art. 34 - .....

**§ 1º - Nas Zonas Residenciais, caberá ao Regulamento estabelecer quais os usos compatíveis, como apoio ou complementaridade, ao uso residencial, cabendo ao Poder Executivo consultar a população do bairro quando do licenciamento de atividades que já sejam exploradas no entorno ou cujo alcance ultrapasse as necessidades locais.**

**§ 2º - A admissão do uso residencial nas diversas zonas previstas neste artigo implica no direito dos moradores a condições ambientais adequadas, especialmente quanto à emissão de ruídos e à qualidade do ar.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 533</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o inciso III do art. 35, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 35 - .....

III - índices **máximos** de aproveitamento de terrenos;

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 534</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se Parágrafo Único no art. 35, com a seguinte redação:

Art. 35 - .....

**Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, constarão ainda da Lei de Uso e Ocupação do Solo, dentre outros dispositivos, o Zoneamento Ambiental e as normas e critérios para instituição das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural e de áreas de entorno dos bens tombados.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 535</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* do art. 36, que passa a vigorar com a redação de seu § 1º:

**Art. 36 - O Grupamento de Áreas Privativas constitui modalidade de grupamento formado por áreas de terreno de uso particular, correspondentes a frações ideais e de áreas de terreno de uso comum dos condôminos, sem abertura de logradouros públicos, nem modificação ou ampliação dos existentes, admitindo-se a abertura de vias internas.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 536</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do Artigo 36, transformando o § 3º em Parágrafo Único com idêntica redação:

Art. 36 - .....

**Parágrafo Único - Não será permitida a implantação de grupamentos ou conjunto integrado de grupamentos ou Grupamento de Áreas Privativas que impeçam o livre acesso ao mar, às praias, aos rios e às lagoas ou à fruição de qualquer outro bem público de uso comum da coletividade.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 537</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Suprima-se o Artigo 37.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 538</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* do art. 50, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 50 - O Plano de Estruturação Urbana é o instrumento de **determinação** de índices e parâmetros urbanísticos para um bairro ou um conjunto de bairros.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 539</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o Parágrafo Único do art. 50 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - .....

**Parágrafo Único - Os Planos de Estruturação Urbana serão instituídos por lei e deverão observar os conceitos e definições deste Plano Diretor, bem como, na instituição de índices e parâmetros urbanísticos, limitar-se aos valores máximos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, nas leis instituidoras de áreas de especial interesse e nas que regulam as unidades de conservação da natureza.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 540</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o Parágrafo Único do art. 51, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 51 - .....

Parágrafo Único - O Plano de Estruturação Urbana não poderá exceder os índices máximos de aproveitamento de terreno definidos **na Lei de Uso e Ocupação do Solo**, nas legislações das Áreas de Especial Interesse e os definidos para as Unidades de Conservação da Natureza.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 541</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifiquem-se o *caput* e o § 1º do art. 53, conferindo-lhes a seguinte redação:

Art. 53 - Lei específica poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, nos termos dos artigos 5º a 8º do Estatuto da Cidade.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo se aplicará a imóveis localizados nas Macrozonas de Ocupação Incentivada, **Assistida e Controlada**.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 542</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* do art. 91, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 91 - Lei **específica** definirá os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, complementando as normas federais e estaduais para o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 543</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se a Subseção VII e seu Artigo, com a seguinte redação, na Seção I do Capítulo V do Título III:

**TÍTULO III  
CAPÍTULO V  
DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS e TRIBUTÁRIOS**

**SEÇÃO I  
DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**SUBSEÇÃO VII  
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será regulamentado em instrumentos legais específicos, em conformidade com a legislação federal e estadual sobre a matéria.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 544</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 3º do art. 125, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 125 - .....

§§ 1º /2º - .....

§ 3º - **As** propostas de proposições legislativas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano **encaminhadas por** iniciativa popular ao Poder Executivo **deverão ser analisados em parecer que será publicado no Diário Oficial do Município.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 545</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifiquem-se o § 2º do Art. 158 e seu inciso II, conferindo-lhes a seguinte redação:

Art. 158 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - A urbanização **de favelas e loteamentos irregulares e clandestinos** será realizada mediante intervenção de planejamento e implantação de infra-estrutura, com a definição das obras a serem executadas em cada etapa, conforme projeto urbanístico que compreenderá:

I - .....

II - execução da drenagem pluvial e da iluminação pública, implantação de projetos de alinhamento e, **quando couber**, de reflorestamento e de **agricultura comunitária**, em complementação à urbanização das vias;

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 546</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 4º do Art. 158, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 158 - .....

§§ 1º/2º/3º - .....

§ 4º - Para inclusão de loteamento irregular ou clandestino **de baixa renda** nos Programas de Urbanização de Loteamentos, é necessária sua inscrição no Núcleo de Regularização de Loteamentos **e que sejam existentes até a data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os limites físicos da ocupação nessa data.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 547</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso V ao art. 160, com a seguinte redação:

Art. 160 - .....

I – IV - .....

**V - o incentivo à Agricultura Urbana Sustentável.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 548</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o inciso III do art. 190, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 190 - .....

I-II - .....

III - o incentivo à **Agricultura Urbana Sustentável**;

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 549</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o inciso III do art. 191, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 191 - .....

I-II - .....

III - compatibilizar as atividades turísticas com a proteção do meio ambiente **e a promoção do ambiente rural;**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 550</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se no Capítulo VIII do Título IV a Seção IV e Subseções, com a seguinte redação,

**TÍTULO IV  
CAPÍTULO VIII  
DAS POLÍTICAS ECONÔMICAS**

**SEÇÃO IV  
DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO ABASTECIMENTO MUNICIPAL**

**SUBSEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. - São objetivos da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento municipal:

I - Incrementar a produção rural (agricultura e pecuária) e pesqueira, com base nas relações comunitárias, familiares e de sustentabilidade;

II - criar Zonas Tampão nas propriedades rurais da cidade, de forma a propiciar a preservação ambiental;

III - re-inserir, em médio prazo, a produção rural e pesqueira na economia do município de forma mais ativa diante do mercado maior;

IV - incentivar a agricultura orgânica, a pecuária de médio e pequeno portes e a pesca artesanal responsável;

V - estabelecer processos de beneficiamento pós-colheita, agregando maior valor à produção municipal;

VI - impedir a expansão da ocupação urbana nas fronteiras agrícolas da cidade;

VII - propiciar aos usuários dos refeitórios de equipamentos municipais a



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

oferta de alimentação de melhor qualidade;

VIII - promover maior articulação entre o meio rural e o processo de desenvolvimento da cidade, por intermédio da aproximação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ao Sistema de Planejamento Urbano, subsidiando este último com as informações necessárias;

IX - defender e promover os aspectos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, de forma a garantir refeições qualitativa e quantitativamente equilibradas a todos os cidadãos em todas as fases de suas vidas, sobretudo aos grupos com alto grau de vulnerabilidade à desnutrição e

X - criar o Sistema de Abastecimento Municipal.

### **SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES**

Art. - São diretrizes da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento:

I - promover a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, em parceria com outros municípios, preferencialmente os que compõem a Região Metropolitana, e com os órgãos estaduais e federais vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento do setor primário;

II - estabelecer parcerias com entidades de ensino e pesquisa e da sociedade civil organizada;

III - promover a implementação de projetos de agricultura institucional ou subsidiada em áreas ociosas, com produção destinada ao abastecimento do equipamento público, em acordo com as boas práticas da nutrição e com as recomendações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - desenvolver mecanismos que possibilitem aos agricultores cariocas o acesso a linhas de crédito agrícola oficiais;

V - incentivar a utilização de terrenos sob linhas de transmissão de energia, com declividades inferiores a 15% e faixas destinadas a implantação de Projetos de Alinhamento para fins de produção de alimentos e

VI - priorizar a adoção de ações de comercialização direta, de forma a dinamizar o escoamento da produção municipal.

### **SUBSEÇÃO III DOS PROGRAMAS**

Art. - As Políticas de Agricultura, Pesca e Abastecimento municipais serão executadas por intermédio dos programas prioritários previstos nesta Subseção.

Art. - O Programa de Fomento à Agropecuária Sustentável compreenderá:

I - a manutenção das áreas com tradição agrícola, contribuindo para a dinamização da economia;

II - o fomento à introdução de tecnologias alternativas e promoção da utilização racional do solo e da água;

III - a criação de incentivos fiscais para unidades de agricultura orgânica ou agro-ecológica;

IV - a implantação de ações que estabeleçam a competência ao Município para emissão da documentação exigida pelos órgãos de crédito agrícola e o





## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

estabelecimento de normas que propiciem fomentar as atividades agrícolas, até que se estabeleçam as linhas oficiais de crédito agrícola destinadas aos produtores rurais cariocas;

V - a formulação e aplicação de cursos de extensão rural aos agropecuaristas, em parceria com órgãos de extensão e pesquisa, voltados para a adoção de técnicas alternativas de baixo custo e impacto ambiental, como a utilização de adubos e condicionadores de solos estabelecidos pelo manejo orgânico, além do uso de métodos naturais de controle de pragas e doenças;

VI - a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo visando reverter a redução da área agrícola municipal e seu parcelamento para fins urbanos;

VII - o fomento ao cooperativismo e à constituição de formas associadas de processamento e beneficiamento de produtos agropecuários visando agregar maior valor;

VIII - a implantação de projetos-modelo destinados a estimular a prática da agricultura orgânica e divulgar suas técnicas de plantio;

IX - a implantação de gestão comunitária ou cooperativa de hortas orgânicas em terrenos ociosos e escolas públicas municipais, com apoio técnico e colaboração de entidades de pesquisa; e

X - o estímulo à conversão do cultivo convencional para o sistema de produção orgânico, visando a melhoria da qualidade ambiental da produção.

Art. - O Programa de Fomento à Pesca Responsável compreenderá:

I - melhoria da estrutura existente nos pontos de desembarque e comercialização de pescado na Cidade do Rio de Janeiro, fundamental para o desenvolvimento e a modernização do setor pesqueiro;

II - fomento à constituição de formas associadas de processamento e beneficiamento dos produtos pesqueiros visando agregar maior valor ao pescado;

III - implantação de projetos de povoamento e re-povoamento, bem como de proteção e recuperação ambiental dos criadouros e dos rios, especialmente os que assegurem a permanência, em seus sítios, dos núcleos tradicionais de pesca;

IV - capacitação profissional dos pescadores para a "Pesca Responsável", sobretudo em aspectos relacionados à segurança no mar, produção racional, qualidade do produto e adoção de técnicas modernas de pesca; e

V - administração e conservação dos recursos pesqueiros, com o objetivo de implantar nas colônias de pesca do Município, um sistema de controle dos desembarques da frota visando o levantamento de dados estatísticos de captura e comercialização.

Art. - O Programa de Abastecimento Municipal compreenderá:

I - a priorização da aquisição de produtos orgânicos pelas unidades da Prefeitura, diretamente dos produtores locais, estimulando a produção orgânica no município;

II - o incentivo à organização, certificação e comercialização da produção orgânica ou agro-ecológica, criando uma rede de cooperação;

III - a recuperação das vias de escoamento da produção municipal;

IV - o estímulo à comercialização direta do produtor ao consumidor, especialmente em áreas de baixa renda, através de feiras destinadas exclusivamente aos produtos orgânicos originados da Cidade do Rio de Janeiro e



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
das demais cidades do Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir variedade satisfatória de produtos;

V - o incentivo à construção de Centros de Comercialização Municipal, destinados ao comércio de gêneros agropecuários no atacado e varejo; e

VI - o desenvolvimento de projetos agrícolas em escolas de forma a promover, além da Segurança Alimentar e Nutricional, noções de educação rural.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 551</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Suprima-se a Seção I do Capítulo II do Título V, mantendo-se o Artigo 231 e incisos.

Plenário Teotônio Vilela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 552</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se os seguintes artigos, parágrafos e incisos, no Título V do Capítulo I após o Artigo 231:

**TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 231 - .....

**Art. - Ficam vedadas novas construções, bem como acréscimos ou modificações das já existentes, na área dos Campos de Sernambetiba, até que lei própria estabeleça novos parâmetros de ocupação, vedados os usos residenciais, comerciais e industriais.**

**§ 1º - Os parâmetros urbanísticos da área de que trata o *caput* deverão ser compatíveis com sua função para o sistema de drenagem da região de seu entorno, e deverão admitir a constituição de uma bacia de acumulação e redistribuição de águas sob a forma de lagoa.**

**§ 2º - Para os fins deste artigo, os Campos de Sernambetiba compreendem as seguintes áreas: área compreendida entre o Canal do Cortado (incluído seu leito e suas faixas marginais de proteção); Av. Salvador Allende (incluído o lado ímpar do trecho); Via de Ligação Projetada do PA 8997, entre a Av. Salvador Allende e a Estada dos Bandeirantes, Via de Ligação projetada entre o Rio do Marinho e a Estrada dos Bandeirantes, cruzando a Rua Mazzaropi; Rio do Marinho e Canal do Portelo (incluídos os cursos d'água e faixas marginais de proteção); Estrada Vereador Alceu de Carvalho (incluída**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**neste trecho); Av. Serviente 8 do PAL 20489 (incluída até encontrar uma faixa de cem metros de profundidade ao longo do lado ímpar da Estrada dos Bandeirantes); segue por este limite até a Via Serviente A do PAL 19170 (incluída até o Canal do Cortado).**

**Art. - O licenciamento de atividades comerciais e de serviços na Urca dependerá de estudo de impacto de trânsito que considere as limitações do sistema viário do bairro e de consulta prévia à população, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação urbanística, ambiental e edilícia.**

**Parágrafo único - Os requisitos previstos no *caput* serão observados até a entrada em vigor da lei instituidora do Relatório de Impacto de Vizinhança no Município.**

**Art. - Ficam vedadas novas edificações, bem como obras de acréscimo ou modificação nas ilhas da Lagoa da Tijuca relacionadas a seguir, até que a lei estabeleça novos parâmetros urbanísticos e edifícios para as citadas áreas:**

- I – Ilha do Amílcar;**
- II – Ilha dos Pescadores;**
- III – Ilha da Gigóia;**
- IV – Ilha Primeira;**
- V – Ilha do Meio;**
- VI – Ilha da Fantasia;**
- VII – Ilha das Garças;**
- VIII – Ilha Matilde;**
- IX – Ilha da Pesquisa e**
- X – Ilha da Coroa.**

**Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo, no exercício de seu poder de polícia, coibir ocupações indevidas das vias de acesso e circulação existentes nas ilhas, promovendo, sempre que necessário, a demolição de construções nelas erigidas e a desocupação de atividades nelas sediadas.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 553</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Suprima-se o inciso VII do art. 234, renumerando-se os seguintes.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 554</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 3º do art. 224, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 224 - .....

§§ 1º/2º - .....

§ 3º - No caso de parcela de lote, **desmembrado ou não da maior porção da gleba**, deverá ser comprovada sua existência **por meio de compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão**, por escritura pública **ou por instrumento particular**, em nome do requerente, **nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 555</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o Inciso V do Quadro “Área de Parcelamento” do Anexo IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**V – As vias de acesso deverão incluir áreas de passeio com largura mínima de dois metros, para permitir o fluxo de pedestres e o aporte de arborização.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 556</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o Parágrafo Único do art. 221, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 221 - .....

Parágrafo único - As edificações situadas na SIMP ficam dispensadas **de afastamento frontal**, de apartamento para zelador e acesso comum às unidades autônomas.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 557</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o Artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º - A caracterização do território municipal como integralmente urbano não exclui a existência de áreas destinadas a atividades agrícolas ou o estabelecimento de restrições urbanísticas e ambientais à ocupação de determinadas partes do território.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 558</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 1º do art. 223, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 223 - .....

§ 1º - São consideradas de pequeno porte as edificações com um número máximo de até **dezesseis** unidades autônomas no lote e com doze metros de altura máxima.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 559</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* do art. 113 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113 - O Fundo Municipal de Habitação, disposto em lei, será vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e terá como finalidade dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à Política Habitacional do Município.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 560</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se na Seção IV do Capítulo IV do Título IV artigo e parágrafos com a seguinte redação:

**Art. - Caberá à Prefeitura, no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Lei Complementar, identificar as áreas faveladas e os loteamentos irregulares existentes na Cidade, com base em critérios objetivos claramente identificados, devendo a partir de então impedir qualquer expansão das mesmas, utilizando-se, para tal fim, entre outros meios, de monitoramentos periódicos, com utilização de satélites e outras tecnologias disponíveis.**

**§ 1º - Nas áreas de preservação do patrimônio ambiental e cultural já faveladas deverá o Poder Público proceder a intervenções urbanísticas que atendam às exigências mínimas de recomposição dos ecossistemas e de recuperação da paisagem.**

**§ 2º - A regularização fundiária e a titulação de edificações situadas em áreas faveladas serão executadas tendo em vista o direito à moradia da população nelas residente.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 561</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o inciso V do o art. 150, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 150 - .....

I-IV - .....

V - **promover urbanização e regularização fundiária de** favelas e loteamentos clandestinos ou irregulares de baixa renda, com recuperação de condições ambientais, implantação de infra-estrutura e melhoria das condições de salubridade e habitabilidade das habitações.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 562</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* do art. 156, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 156 - É facultada a aplicação de instrumentos de caráter jurídico e urbanístico ..... a fim de possibilitar:

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 563</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o § 1º do art. 159, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 159 - .....  
§ 1º - No ..... remanejamento de construções serão adotados,  
em ordem de preferência, as seguintes medidas:  
I-II-III - .....

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 564</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* e o § 1º do art. 161, conferindo-lhes a seguinte redação:

Art. 161 - A ocupação de vazios urbanos e imóveis subutilizados se dará prioritariamente nos bairros que compõem as Macrozonas de Ocupação **Controlada**, Incentivada e Assistida.

§ 1º - A ocupação de vazios urbanos e imóveis subutilizados se dará de acordo com as orientações a serem estabelecidas pelo órgão ..... **responsável pela Política Habitacional do Município** e deverá contar com a participação das demais secretarias municipais e órgãos públicos, visando re-qualificar áreas infra-estruturadas da cidade.

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 565</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se § 2º, com a seguinte redação, no art. 78, renumerando-se como § 1º o atual Parágrafo Único:

Art. 78 - .....

§ 1º - .....

**§ 2º - Aplica-se o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) em empreendimentos que importem em substancial aumento na circulação de pessoas e tráfego de veículos, ou em utilização massiva da infra-estrutura, ou ainda naqueles que causem incômodos ambientais à população, a exemplo de emissões líquidas, sólidas, sonoras ou condições que impliquem em baixa capacidade de circulação do ar, entre outras, de forma a avaliar a amplitude e importância dos impactos e adequar, se for o caso, o empreendimento à capacidade física e ambiental da região.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 566</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o *caput* do art. 64 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64 - As receitas auferidas com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso caberão ao Fundo Municipal de Habitação sempre que a outorga incidir em construções para fins habitacionais, revertendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano nas demais hipóteses.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 567</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifique-se o art. 68, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 68 - Os recursos obtidos pela transferência de potencial construtivo de imóveis tombados **ou sob tutela de natureza ambiental ou cultural, bem como de imóveis invadidos ou ocupados irregularmente**, serão obrigatoriamente aplicados, **conforme o caso**, na recuperação, conservação **ou urbanização dos mesmos.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 568</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o art. 161, com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os demais:

**Art. 161 - Na ocupação do solo urbano deve ser respeitada a capacidade de suporte do território com a adoção de índices de impermeabilização e ocupação máximos dos terrenos, no sentido de mitigar os impactos da expansão da malha urbana, responsável pela impermeabilização de grandes extensões de área.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 569</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se na Seção X do Capítulo III do Título III os arts. 76 e 77, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais e os demais:

**Art. 76 - Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.**

**Art. 77 - Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:**

**I - terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;**

**II - constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 570</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o § 3º no art. 77, com a seguinte redação:

Art. 77 - .....

§§ 1º-2º - .....

**§ 3º - Quando a operação interligada incidir sobre imóveis destinados a empreendimentos imobiliários de fins residenciais, os recursos obtidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação para serem aplicados em programas habitacionais de interesse social ou dotação de infraestrutura em áreas já ocupadas por população de baixa renda, de preferência na mesma área da operação realizada, ouvido o Conselho Municipal de Habitação.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 571</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se os incisos XI e XII no art. 163, com a seguinte redação:

Art. 163 - .....

I – X - .....

**XI – promover a implantação de um sistema hierarquizado e inter-modal mediante a interligação funcional e tarifária de sistemas sobre trilhos, sobre pneus e hidroviário;**

**XII – estabelecer mecanismos para participação dos usuários na defesa dos interesses relativos aos serviços públicos concedidos ou permitidos, por intermédio de associações de usuários ou associações de moradores.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 572</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso IX ao art. 114, com a seguinte redação:

Art. 114 - .....

I – VIII - .....

**IX - decorrentes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, de Transferência do Direito de Construir, de Operação Urbana, de Urbanização Consorciada, ou de Operação Interligada, quando aplicáveis, na forma deste Plano Diretor.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 573</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se os incisos XII a XXII ao art. 144, com a seguinte redação:

Art. 144 - .....

I – XI - .....

**XII - promover a Gestão dos Recursos Hídricos através do planejamento de uso das bacias hidrográficas, conciliando a expansão das atividades socioeconômicas à proteção e monitoramento dos recursos naturais, observando padrões de sustentabilidade sócio-ambiental;**

**XIII - inventariar as nascentes naturais e fontes de água da cidade destinadas ao abastecimento humano, industrial e agrícola;**

**XIV - promover a re-naturalização dos rios, nas áreas passíveis de recuperação, de acordo com a avaliação da bacia hidrográfica, visando à regeneração de áreas vulneráveis, a segurança das populações e a recuperação da paisagem hídrica e da respectiva função ambiental;**

**XV - implantar áreas verdes em locais de recarga de aquíferos;**

**XVI - fomentar um maior percentual de áreas livres permeáveis e vegetadas de forma a incrementar as áreas verdes da Cidade, contribuindo para a melhoria do micro-clima e da ambiência urbana para a população;**

**XVII - controlar os poluentes lançados na atmosfera;**

**XVIII - evitar a concentração de altas densidades construtivas e o adensamento da malha urbana, que contribuem para a retenção de calor, baixo grau de circulação de ar, elevação de temperatura e acúmulo de poluentes acima do nível tolerável;**

**XIX - efetuar cadastro de áreas potencialmente poluidoras do solo e do lençol freático, disponibilizando para consulta pública os resultados;**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**XX - efetuar o levantamento e avaliar a qualidade dos aquíferos metropolitanos e designar a vulnerabilidade à poluição de cada sistema de aquífero;**

**XXI - estabelecer diretrizes para proteção de áreas de ocorrência de reservas subterrâneas e áreas de recarga de aquíferos, considerando ser uma alternativa de abastecimento futuro na medida em que é um recurso insubstituível;**

**XXII - implantar áreas verdes em locais de recarga de aquíferos.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 574</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso XI e alíneas ao art. 146, com a seguinte redação:

Art. 146 - .....

I - X - .....

**XI - proteção da cobertura vegetal de áreas consideradas estratégicas por serem ambientalmente vulneráveis e de importante valor ecológico, paisagístico e ambiental, entre elas:**

**a) floresta de Mata Atlântica, nos maciços da Pedra Branca, Tijuca e Gericinó;**

**b) restingas nas regiões da Marambaia, praia do Grumarí e baixada litorânea de Jacarepaguá;**

**c) vegetação ciliar dos sistemas lagunares e canais, como a Lagoa Rodrigues de Freitas, as lagoas da Baixada de Jacarepaguá e a Lagoinha;**

**d) comunidades vegetais da areia de praia;**

**e) vegetação de costão rochoso;**

**f) vegetação de áreas de brejo e áreas inundáveis, como os Campos de Sernambetiba e a baixada de Guaratiba;**

**g) vegetação nas áreas de reflorestamento.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 575</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o item 5-A no quadro MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA do Anexo III, com a seguinte redação:

ANEXO III  
MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA

**5-A - Promover melhorias urbanísticas e controles ambientais na Ilha de Paquetá, declarando-a Área de Especial Interesse Ambiental e Turístico e dotando-a, para este fim, de adequada infra-estrutura de serviços turísticos e de transporte.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 576</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o inciso XVIII ao art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I – XVII - .....

**XVIII - a preservação do patrimônio natural e cultural do Município do Rio de Janeiro, compreendido como tema transversal e paradigma que deve orientar todas as Políticas Públicas Municipais e os investimentos públicos e privados que possam vir a lhe causar impacto.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 577</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se os incisos VI a XIX ao art. 84, com a seguinte redação:

Art. 84 - .....

I - V - .....

- VI - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;**
- VII - o zoneamento ecológico-econômico;**
- VIII - a avaliação de impactos ambientais;**
- IX - o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;**
- X - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;**
- XI - O sistema municipal de espaços protegidos;**
- XII - o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;**
- XIII - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;**
- XIV - o Cadastro Técnico Municipal de Atividades potencialmente poluidoras e ou utilizadoras dos recursos ambientais;**
- XV - o Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;**
- XVI - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente,**
- XVII - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;**
- XVIII - os princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador e da compensação e**
- XIX - os instrumentos econômicos e tributários.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**

**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 578</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se na Subseção II da Seção II do Capítulo IV do Título III, os artigos, parágrafos e incisos com a seguinte redação:

**TÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA  
CAPÍTULO IV  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL E CULTURAL  
SEÇÃO II  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL  
SUBSEÇÃO II  
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Art. - As APPs dividem-se em dois grupos:**

**I- As APPs assim identificadas pelo art. 2º do Código Florestal e suas alterações, o qual institui princípios de proteção consubstanciados na descrição de elementos geomorfológicos do território e**

**II- As APPs declaradas por ato do Poder Público Municipal.**

**Art. - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito do art. 2º do Código Florestal e suas alterações, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:**

**I - ao longo dos rios ou de qualquer outro curso d'água;**

**II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;**

**III - nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica; em um raio mínimo de cinquenta metros de largura;**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**IV - no topo de morros montes, montanhas e serras;**

**V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a quarenta e cinco graus, equivalente a cem por cento na linha de maior declive;**

**VI - nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;**

**VII nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais; e**

**VIII em altitude superior a mil e oitocentos metros, qualquer que seja a vegetação.**

**§1º As faixas marginais estabelecidas pelo Código Florestal e suas alterações como APPs, ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, destinam-se à proteção da manutenção dos corpos hídricos e são aplicáveis, sem prejuízo das faixas "non aedificandi" estabelecidas pela Lei de Parcelamento da Terra, para tutela da segurança das edificações.**

**§ 2º - Nas áreas urbanas já consolidadas, na hipótese de bacia hidrográfica toda compreendida no Município, os limites das faixas de vegetação ciliar impostos pelo Código Florestal poderão ser excepcionados, com fundamento em estudo técnico que contemple a realidade física e socioeconômica, bem como o regime hidrológico do curso d'água.**

**§ 3º - As Áreas de Preservação Permanente degradadas deverão ser prioritariamente recuperadas mediante implementação de programas de recuperação e de re-vegetação, devendo ser considerada, no caso de cursos d'água canalizados, a hipótese de sua re-naturalização, de acordo com as características da bacia hidrográfica.**

**Art. - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a:**

**I - atenuar a erosão das terras;**

**II - fixar as dunas;**

**III - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;**

**IV - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;**

**V - asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção; ou**

**VI - assegurar condições de bem-estar público.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 579</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se as Subseções III, IV e V, com os artigos, parágrafos e incisos seguintes, na Seção II do Capítulo IV do Título III, renumerando-se a atual Subseção III para Subseção VI:

**TÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA  
CAPÍTULO IV  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL E CULTURAL  
SEÇÃO II  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL**

**SUBSEÇÃO III  
DA ZONA COSTEIRA**

**Art. - A zona costeira corresponde ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e uma faixa terrestre.**

**§ 1º - A zona costeira é considerada patrimônio nacional pelo inciso III do § 1º do art. 225 Constituição Federal e área de relevante interesse ecológico pelo inciso II do art. 269 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.**

**§ 2º - A orla marítima é a faixa de largura variável contida na zona costeira.**

**Art. - A gestão da zona costeira promoverá o ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, respeitando a unidade natural dos ecossistemas costeiros e preservando, conservando e controlando as áreas representativas, bem como recuperando e reabilitando as áreas degradadas ou descaracterizadas.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**§ 1º - O processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento será orientado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro-ZEEC, elaborado de forma participativa.**

**Art. - A Política Municipal de Gerenciamento Costeiro será instituída pelo Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC e será detalhada no Plano de Intervenção da Orla Marítima.**

**§ 1º - O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC deverá:**

**I - observar os planos federal e estadual bem como demais planos de uso e ocupação territorial e outros instrumentos de planejamento municipal; e**

**II - estabelecer processo de gestão, de forma participativa, das atividades socioeconômicas na zona costeira, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.**

**§ 2º - O Plano de Intervenção da Orla Marítima tem como objetivo planejar e implementar ações nas áreas identificadas como estratégicas e prioritárias, a fim de disciplinar seu uso e ocupação e será executado de modo participativo.**

**Art. - Qualquer empreendimento na zona costeira deverá ser compatível com o ZEEC ou outros instrumentos similares de ordenamento do uso do território e com a infra-estrutura de saneamento e sistema viário existentes, devendo a solução técnica adotada preservar as características ambientais e a qualidade paisagística.**

**§ 1º - Na hipótese de inexistência ou inacessibilidade à rede pública de coleta de lixo e de esgoto sanitário na área do empreendimento, o empreendedor apresentará solução autônoma para análise do órgão ambiental, compatível com as características físicas e ambientais da área.**

**§ 2º - A área a ser desmatada para instalação, ampliação ou realocação de empreendimentos ou atividades na zona costeira que implicar a supressão de vegetação nativa, quando permitido em lei, será compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente, na mesma zona afetada.**

**§ 3º - Em áreas não contempladas por Plano de Intervenção, o órgão ambiental requisitará estudos que permitam a caracterização e classificação da orla marítima para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades.**

**Art. - As praias são bens públicos de uso comum do povo, com vocação para o convívio e o lazer, e prática desportiva dentro dos limites legais, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.**

**§ 1º - As praias são áreas de preservação, nos termos do inciso II do art. 268 da Constituição Estadual e constituem Áreas de Proteção Ambiental (APAs), nos termos das seguintes leis municipais: Lei Municipal nº 944, de**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
**30.12.86, republicada no DOM de 11.04.88, Lei Municipal nº 1272 de 06.07.88,**  
**Lei Municipal nº 1534 de 11.01.90 e Lei Municipal nº 1918 de 05.10.92.**

**§ 2º - A legislação deverá consolidar a regulamentação das atividades passíveis de serem exercidas nas praias, em especial o comércio de alimentos e a prática de atividades desportivas, bem como a restrição da realização de eventos, com o fim de compatibilizar as ações antrópicas ali desenvolvidas com a proteção jurídica ambiental de que elas desfrutam.**

#### **SUBSEÇÃO IV** **DA MALHA VERDE URBANA**

**Art. - A Malha Verde Urbana é composta pelos elementos estruturadores do Sistema Municipal de Espaços Protegidos, exercendo a função de integrar todos os seus componentes.**

**§ 1º - Além de outros espaços que venham a ser instituídos, a Malha Verde Urbana é integrada pela arborização das ruas, das praças e dos parques urbanos, assim como pelos demais espaços arborizados e ajardinados, de propriedade pública ou privada.**

**§ 2º - O planejamento e a gestão da arborização pública deve se dar de acordo com plano diretor específico, o qual deve contemplar todo o território municipal, de acordo com suas especificidades, e com vistas a mitigar e prevenir o fenômeno do aquecimento global.**

#### **SUBSEÇÃO V** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPAÇOS PROTEGIDOS**

**Art. - O Sistema Municipal de Espaços Protegidos é integrado pelos seguintes espaços do território do Município do Rio de Janeiro juridicamente protegidos por legislação federal, estadual ou municipal:**

- a) Unidades de Conservação da Natureza;**
- b) Áreas de Preservação Permanente - APPs;**
- c) Zona Costeira, Orla Marítima e Praias; e**
- d) Malha Verde Urbana.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 580</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se o § 4º ao art. 86, com a seguinte redação:

Art. 86 - .....

§§ 1º-3º - .....

**§ 4º - A gestão de Unidades de Conservação da Natureza poderá ser atribuída a terceiros, preferencialmente a entidades comunitárias do entorno ou a organizações não governamentais de proteção ao meio ambiente.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 581</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Modifiquem-se o art. 88 e seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 88 - Entende-se por Área de Preservação Permanente - APP, a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações, coberta ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.**

**§ 2º - As Áreas de Preservação Permanente do Município do Rio de Janeiro deverão ser demarcadas em mapas oficiais municipais.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 582</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluem-se no Título III o Capítulo VII com as Seções I e II, seus artigos, parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

**TÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA  
CAPÍTULO VII  
DA PAISAGEM URBANA E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**SEÇÃO I  
DA PAISAGEM URBANA**

**Art. - Entende-se por paisagem urbana a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais.**

**§ 1º - A paisagem do Rio de Janeiro representa o mais valioso ativo econômico da cidade, responsável pela sua consagração como um ícone mundial e por sua inserção na economia turística do país gerando emprego e renda.**

**§ 2º - O acesso visual à paisagem do Município de Rio de Janeiro é direito inalienável desta e das futuras gerações.**

**§ 3º - A política municipal da paisagem urbana deverá proporcionar ao cidadão o direito de usufruir a paisagem, promover a qualidade ambiental do espaço público, assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana; e fortalecer uma identidade urbana, promovendo o inventário e a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano inclusive nas áreas de expansão urbana.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**Art. - A política municipal da paisagem urbana terá os seguintes objetivos:**

- I - proporcionar ao cidadão o direito de usufruir a paisagem;**
- II - promover a qualidade ambiental do espaço público;**
- III - possibilitar ao cidadão a identificação, leitura e compreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados;**
- IV - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;**
- V - ordenar e qualificar o uso do espaço público; e**
- VI - fortalecer uma identidade urbana, promovendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano.**

**Art. - São diretrizes gerais da política de paisagem urbana:**

- I - implementar os instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana;**
- II - promover o ordenamento dos componentes públicos e privados da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a constituem;**
- III - favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;**
- IV - promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;**
- V - proteger os elementos naturais, culturais e paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;**
- VI - conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida, por meio de programas de educação ambiental e cultural; e**
- VII - consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e racionalizando os padrões para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana.**

**Parágrafo Único - Entende-se como mobiliário urbano todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados pelo poder público municipal ou mediante sua autorização expressa.**

**SEÇÃO II  
DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**Art. - A política municipal do uso do espaço público tem como prioridade a melhoria das condições ambientais e da paisagem urbana, com os seguintes objetivos:**

- I - ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos, de superfície, aéreo e do subsolo por atividades, equipamentos, infra-estrutura, mobiliário e outros elementos, subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor;**

**II - ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos para a comercialização de produtos, realização de eventos e demais atividades, subordinados a preservação da qualidade e identidade urbana;**

**III - promover a preservação dos espaços públicos livres, que proporcionam à população o contato com ambientes naturais amenizando o ambiente urbano construído;**

**IV - compatibilizar o uso dos espaços públicos com sua vocação e demais funções, valorizando sua importância para a circulação e encontro da população e**

**V - proporcionar no espaço público condições de segurança e conforto no deslocamento de pessoas e veículos, priorizando a circulação de pedestres, em especial de pessoas com dificuldades de locomoção.**

**Art. - São diretrizes gerais da política de uso do espaço público:**

**I - promover a implantação e adequação da infra-estrutura urbana necessária para o deslocamento e convívio da população;**

**II - implementar normas e critérios para a implantação de atividades, equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos;**

**III - regulamentar o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos de superfície, aérea e de subsolo nos espaços públicos;**

**IV - possibilitar a outorga, concessão ou permissão de uso de espaços públicos do Município para a implantação de equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos e**

**V - coordenar e monitorar as ações das concessionárias de serviços públicos e dos agentes públicos e privados na utilização do espaço público, mantendo cadastro e banco de dados atualizado.**

**§ 1º - Consideram-se equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura, entre outros, os equipamentos relacionados com abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, dutos para transporte de petróleo e derivados ou de produtos químicos, transmissão telefônica, de dados ou de imagem, limpeza urbana, gás canalizado e transporte.**

**§ 2º O uso do espaço público, de superfície, aéreo ou de subsolo, poderá ser objeto de remuneração ao Município, de acordo com regulamentação específica.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 583</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituíndo o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Incluam-se na Seção II do Capítulo II do Título IV, artigos e §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. - A Política de resíduos sólidos do Município do Rio de Janeiro, em estrita consonância com a Política de Meio Ambiente, deverá instituir a gestão integrada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais.**

**§ 1º - Cabe ao Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC, elaborar, na forma da Lei, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS Público.**

**§ 2º - Deverão ser observados os princípios gerais do desenvolvimento sustentável e os da redução, da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequados, e para tanto é considerada prioritária a ampla e efetiva implantação de coleta seletiva em todo o território do Município.**

**§ 3 - A coleta dos resíduos recicláveis será atribuída às associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda contratadas pelo órgão ou entidade municipal competente, ao qual compete editar as normas técnicas pertinentes às atividades e fiscalizar sua execução.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO**  
**PV**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 584</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **ASPÁSIA CAMARGO**

Inclua-se na Subseção II da Seção II do Capítulo IX do Título IV, artigo e incisos com a seguinte redação:

**Art. - A implementação dos objetivos e diretrizes da Política de Saúde se dará por meio de:**

**I - delimitação de áreas sanitárias, levando em consideração a escala populacional que justifique a existência dos três níveis de complexidade do sistema de saúde;**

**II - definição de responsabilidade pela gestão e regulação das áreas sanitárias, por meio de parceria entre as autoridades sanitárias locais e regionais, com autonomia administrativa e financeira;**

**III - inclusão entre as responsabilidades das autoridades sanitárias locais a regulação do acesso a serviços de: urgência; exames complementares; consultas especializadas; e internação hospitalar; além do poder de estabelecer as atribuições e responsabilidades das diferentes unidades de prestação de serviços dos três níveis de complexidade em sua respectiva área, com base nas necessidades de saúde da população;**

**IV - atribuição de autonomia administrativa e financeira, na forma de unidades orçamentárias, para as unidades de saúde, ou grupos de unidades;**

**V - definição clara de competências para as autoridades sanitárias locais e as unidades de prestação de serviços dos três níveis de complexidade;**

**VI - estabelecimento de contratos de gestão entre a Secretaria Municipal de Saúde e os gestores municipais ou colegiados de gestão, com o objetivo de contratação de metas e resultados e correspondentes recursos financeiros para o alcance dos mesmos;**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**VII - estabelecimento de contratos de gestão entre os gestores municipais ou colegiados de gestão e as autoridades sanitárias locais, com o objetivo de contratação de metas e resultados e correspondentes recursos financeiros para o alcance dos mesmos;**

**VIII - estabelecimento de contratos de gestão entre as autoridades sanitárias locais e as unidades prestadoras de serviço, com o objetivo de contratação de metas e resultados e correspondentes recursos financeiros para o alcance dos mesmos;**

**IX - inclusão no conteúdo dos contratos de gestão de indicadores de desempenho relativos a melhoria das condições de saúde, acessibilidade da população às ações e serviços da área, resolubilidade e qualidade das ações e serviços prestados, integração entre os serviços, por meio de referência e contra-referência e continuidade do cuidado, e eficiência da utilização dos recursos materiais e financeiros;**

**X - estabelecimento de incentivos financeiros ao cumprimento das metas e resultados a serem previstos nos contratos de gestão;**

**XI - criação de sistema de monitoramento e avaliação do cumprimento de metas, com base nos indicadores de desempenho, que conte com a participação de avaliadores externos, como as Universidades;**

**XII - prestação de contas com base nas metas e resultados estabelecidos nos contratos para os órgãos de participação da comunidade no Sistema Único de Saúde.**

Plenário Teotônio Villela, 2 de outubro de 2007.

**VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO  
PV**